



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Faz-se necessário a prorrogação contratual do objeto descrito em epígrafe, tendo em vista que o mesmo é de natureza continuada sendo essencial para o desenvolvimento das atividades finalística desta casa legislativa.

O aditivo visa assegurar informação de suas ações à população do município, tendo em vista que um dos princípios basilares da administração pública é a publicação dos seus atos para conhecimento de toda sociedade. Promovendo a maior transparência possível aos cidadãos, dando subsídios para que todos possam conferir a eficácia dos atos praticados pelo poder legislativo

Ressaltamos que o serviço prestado é essencial de tal forma que não pode ser interrompido a execução dos mesmos, pois poderá gerar prejuízo para esta casa nas atividades que desenvolve.

Observamos ainda que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar os ritos da Lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicará em sério risco de continuidade da atividade administrativa

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento dos serviços

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20239199, iniciou em 26 de dezembro de 2023 até 30/06/2024, o qual foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato por iguais e sucessivos período, a partir da data de vencimento, ou seja, até 30 de junho de 2025.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo. Contudo, há quatro exceções, nos incisos do artigo 57, da Lei 8.666/93:

- a) Projetos com produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. Podendo ser prorrogados havendo interesse da administração e previsão no ato convocatório;
- b) Prestação de serviços continuados. Poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- c) Aluguel de equipamentos e a utilização de programa de informática. A duração poderá estender-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência do contrato e;
- d) Hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do artigo 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte meses), caso haja interesse da administração.

Assim, o caso em testilha se amolda ao inciso II do art. 57 da LLC, em que diz: a duração dos contratos contínuos de prestação de serviços é limitada a sessenta meses, permitindo o § 4º do mesmo artigo que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo seja prorrogado por até doze meses.

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Acórdão 10138/2017-Segunda Câmara.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Em contrapartida, a demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Aliada a esse período da troca de mandato, no caso da Presidência da Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo que dispõe:

Art. 38. *Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Vereador-Presidente sucedido.

§1º. *Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da Câmara Municipal.*

§2º. *As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normais legais de regência.*

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato em epígrafe, e em face da possibilidade encampada pela Lei 8.666/93, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato em mais 06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	01: O serviço de consultoria especializado deverá compreender: a) Acessória especializada em LAI (Lei de Acesso à Informação); b) Consultoria especializada em Portal da Transparência; c) Acompanhamento especializado para cumprimento das exigências do MPF; d) Treinamento de Redação de Conteúdo para as Soluções de Transparência; e) Treinamento de Utilização do Painel Administrativo das Soluções; 02: O serviço de Portal de Conteúdo deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) O município (história, Símbolos, Fotos); c) A Câmara municipal (história, etc); d) Legislação; e) Departamentos; f) Legislações (Leis, Regimento Interno, Decretos, Resoluções, etc); g) Editais; h) Atividades dos Vereadores (projetos, requerimentos, etc); i) Galeria de Fotos e Vídeos; j) Notícias; k) Dúvidas Frequentes; l) Link para Portal do Servidor; m) Links úteis; n) Link para Redes Sociais; o) Contato e Localização; p) Webmail.	UND	06	25.795,77	19.950,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



03: O serviço de Portal da Transparência deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) Receitas; c) Despesas; d) Balancetes Contábeis; e) Folha de Pessoal; f) Licitações e Contratos; g) Relatórios de Gestão; h) Contato e Localização; i) SIC Físico; j) Formulário de Solicitação (e-SIC). 04: Desenvolvimento e criação do aplicativo Mobile com elaboração do layout e a criação de uma página principal para o aplicativo, de tal forma que a mesma exiba banners (conjunto de links) e disponibilize as informações pré-existentes. Os banners e/ou menus a serem criados inicialmente serão: ● Portal da Transparência (deverá disponibilizar as informações de todo o portal da Transparência do portal web em tempo real); ● TV Câmara - ao Vivo; ● Vereadores (informações/perfil dos vereadores); ● Notícias; ● Ouvidoria; ● Consulta de Leis (sistema de consulta de Leis); ● Consulta de Decretos/Portarias/Resoluções; ● O aplicativo deverá possuir uma api de integração e atualização das informações e dados, para que quando o usuário estiver conectado a internet o aplicativo possa realizar automaticamente a atualização das informações hospedadas no site/portal web. ● A UI (User Interface) deve obedecer os padrões e melhores práticas das plataformas, sendo interfaces leves, responsivas e utilizando as funcionalidades e recursos dos sistemas operacionais de cada aparelho móvel.				
--	--	--	--	--

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º.

DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20239199, em que figura como empresa contratada a **SOUSA I 9 SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.293.689/0001-39, estabelecida Av. Wanderson Araújo, em Araguaína-TO, decorrente do Processo nº 052/2023-CMCC, cujo objetivo é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004.2023.01 DA CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA, PORTAL DE CONTEÚDO/WEBSITE E PORTAL TRANSPARENCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA".

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 025/2024, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2025

Atividade: 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Assim, em face da continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do termo aditivo haverá a informação das respectivas dotações orçamentárias a serem utilizadas para 2025, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20239199, ficando desde já autorizado providências cabíveis, após a aprovação da LOA para 2025, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20239199 – SOUSA I 9 SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT. DO CONTRATO	VALOR TOTAL
01	01: O serviço de consultoria especializado deverá compreender: a) Acessória especializada em LAI (Lei de Acesso à Informação); b) Consultoria especializada em Portal da Transparência; c) Acompanhamento especializado para cumprimento das exigências do MPF; d) Treinamento de Redação de Conteúdo para as Soluções de Transparência; e) Treinamento de Utilização do Painel Administrativo das Soluções;	MÊS	06	19.950,00	119.700,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



02: O serviço de Portal de Conteúdo deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) O município (história, Símbolos, Fotos); c) A Câmara municipal (história, etc); d) Legislatura; e) Departamentos; f) Legislações (Leis, Regimento Interno, Decretos, Resoluções, etc); g) Editais; h) Atividades dos Vereadores (projetos, requerimentos, etc); i) Galeria de Fotos e Vídeos; j) Notícias; k) Dúvidas Frequentes; l) Link para Portal do Servidor; m) Links úteis; n) Link para Redes Sociais; o) Contato e Localização; p) Webmail. 03: O serviço de Portal da Transparência deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) Receitas; c) Despesas; d) Balancetes Contábeis; e) Folha de Pessoal; f) Licitações e Contratos; g) Relatórios de Gestão; h) Contato e Localização; i) SIC Físico; j) Formulário de Solicitação (e-SIC). 04: Desenvolvimento e criação do aplicativo Mobile com elaboração do layout e a criação de uma página principal para o aplicativo, de tal forma que a mesma exiba banners (conjunto de links) e disponibilize as informações pré-existentes. Os banners e/ou menus a serem criados inicialmente serão: ● Portal da Transparência (deverá disponibilizar as informações de todo o portal da Transparência do portal web em tempo real); ● TV Câmara - ao Vivo; ● Vereadores (informações/perfil dos vereadores); ● Notícias; ● Ouvidoria; ● Consulta de Leis (sistema de consulta de Leis); ● Consulta de Decretos/Portarias/Resoluções; ● O aplicativo deverá possuir uma api de integração e atualização das informações e dados, para que quando o usuário estiver conectado a internet o aplicativo possa realizar automaticamente a atualização das informações hospedadas no site/portal web. ● A UI (User Interface) deve obedecer os padrões e melhores práticas das plataformas, sendo interfaces leves, responsivas e utilizando as funcionalidades e recursos dos sistemas operacionais de cada aparelho móvel.				
VALOR TOTAL A ADITIVAR				119.700,00

Canaã dos Carajás – PA, 12 de Dezembro de 2024.

DINILSON JOSE DOS
SANTOS:398530982
53

Assinado de forma digital
por DINILSON JOSE DOS
SANTOS:39853098253
Dados: 2024.12.12
09:04:59 -03'00'

Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA